

**Portaria Nº 22/2022  
De 05 de maio de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO FORMAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE TODOS OS ATOS E PROVIDÊNCIAS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE REGULAMENTOS, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CIVAP E DO CIVAP SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OSCAR GOZZI, Presidente do CIVAP SAÚDE - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema SAÚDE e do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preparatórias para implementação da Lei 14.133/2021, que versa sobre governança e licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO que a efetivação do processo de migração de atos licitatórios das legislações atualmente em uso para os novos processos, exige concentração dos mais diversos Agentes Públicos, desde a alta administração até os servidores que atuam nos planos tático e operacional das contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança e apoio disseminação de conhecimento entre os envolvidos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. No âmbito do CIVAP/ SAÚDE - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema SAÚDE e do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus artigos 89 a 108 e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, até a plena implantação das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atenderá ao planejamento previsto nesta Portaria.

Art. 2º. Para a completa migração do modelo de contratações públicas previstos na legislação referida no artigo anterior, para os da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos, decide designar a Comissão Permanente, que será a encarregada de sugerir regulamentos específicos de uso no dia a dia dos consórcios "CIVAP" e "CIVAP SAÚDE", relacionados com a efetivação de processos e procedimentos de contratações públicas com base na Lei 14.133/2021.

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



Art. 3º. A Comissão referida no artigo anterior, que atuará sob a coordenação do primeiro, será composta pelos servidores abaixo:

- Ida Franzoso de Souza - Diretora Executiva do CIVAP e do CIVAP SAÚDE;
- Daniela Alvarez Batista - Coordenadora do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis;
- Janete Migotto Gomes e Bárbara Harder Leme, representando as áreas Contábil e de Recursos Humanos;
- Antonio Ivani Mazarin, Clélia Cristina de Souza Santos, Dominique Vitória Volpe de Souza e Sílvia Miranda Gomes, representando as áreas de Licitações e de Contratos;
- Daniele Silva do Amaral, representando a Controladoria Interna;
- Vandeir José Figueiredo, representando a Gerência de Projetos;

§ 1º. Os servidores dos órgãos dos dois Consórcios deverão trazer para a Comissão, informações por ela deliberada, além de disseminar os trabalhos que estão sendo desenvolvido junto às unidades que a pertencem.

§ 2º. Os órgãos referidos no parágrafo anterior deverão priorizar ações com vistas ao processo de licitações e contratações com base na Lei 14.133/2021, especialmente nos processos de planejamento e gestão de contratos.

§ 3º. O órgão de assessoria jurídica poderá, no que couber, integrar a Comissão em forma de assessoramento nos esclarecimentos de dúvidas de cunho legal, através do(s) advogado(s) representante(s) da empresa contratada, hoje integrada pelos profissionais João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 e José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159.

Art. 4º. Entre as funções da Comissão cabe:

I - elaborar e discutir com as unidades competentes, as minutas das principais regulamentações;

II - propor procedimentos de trabalhos administrativos racionalizados mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujo custo seja superior ao risco;

III - realizar reuniões para obter informações necessárias com vistas o cumprimento do disposto nesta Ato, com prejuízo das atribuições de origem pelos membros da comissão.

IV - iniciar tratativas com plataformas e sistemas informatizados para fins de integração das contratações públicas no ambiente eletrônico de que trata a Lei 14.133/2021.

V - Instituir modelos padronizados de papéis de trabalho a ser utilizado nas fases de planejamento e de execução das contratações.

Art. 5º. Todos os papéis de trabalho produzidos pela Comissão, assim com as propostas de regulamentos serão submetidas, oportunamente, a alta administração, acompanhada de justificativas que legitime a sua adoção.

Parágrafo único: as minutas e papéis de trabalho, durante a fase de suas constituições, serão disponibilizados em meios eletrônicos às unidades da Administração.

*"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"*



Art. 6º. Compete à Comissão acompanhar os procedimentos e processos de migração do modelo de contratações públicas previstos nas Leis referidas no artigo 1º desta Portaria, para os da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos, podendo para isso:

I - propor medidas corretivas às unidades;

II - sugerir capacitação dos agentes das unidades demandantes e técnicas envolvidas direta ou indiretamente com licitações e contratações públicas, inclusive gestão e fiscalização de contratos.

III - sugerir fluxogramas e calendário de ações afetos à cada Diretoria no tocante às providências de contratações públicas, ouvida as unidades de Orçamento e Finanças.

Art. 7º. Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos previstos nesta Portaria.

Art. 8º. A abrangência desta Portaria, ao contemplar 02 (dois) consórcios distintos no mesmo documento, conforme se observa no seu Artigo 1º, se deve aos fatores:

a) Embora com CNPJs diferentes, possuem o mesmo endereço de sede e o mesmo Presidente, conforme definidos nos respectivos Protocolos de Intenções;

b) Em face da exiguidade de pessoal disponível, os mesmos servidores que são colocados à disposição para os serviços, atendem ambos os Consórcios indistintamente;

c) A matéria foi objeto de decisão do Conselho de Prefeitos realizado em 19 (dezenove) de abril de 2022, conforme Ata de realização da Assembleia, que em grau de resolução aprovou a medida.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**OSCAR GOZZI**  
**Presidente**

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e  
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE

Publicada no quadro de avisos do CIVAP/SAÚDE – Consórcio Intermunicipal  
do Vale do Paranapanema Saúde na data supra.

**JANETE MIGOTTO GOMES**  
Gerente Administrativa e Financeira

*"Sozinha o problema é seu, juntos ele é nosso!"*

